



**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE POUSO ALEGRE/MG**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 022/2020/SMPS

ASSOCIAÇÃO: Centro Integrado de Apoio à Mulher de Pouso Alegre e Região - CIAMPAR

CNPJ: 07.311.669/0001-43

VALOR REPASSADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Vigência: 17/06/2020 até 31/10/2020

FUNDAMENTOS LEGAIS

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 13.019/2014;
- Decreto Federal nº 8.726/2016;
- Lei de Subvenção Municipal nº 6.180 de 17 de dezembro de 2019; e
- Publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público.

CONSIDERAÇÕES E FINALIDADE DO RELATÓRIO

CONSIDERANDO o artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

CONSIDERANDO o artigo 61, inciso I e IV da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - (...)

III - (...)

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - (...)

CONSIDERANDO o artigo 64 da Lei Federal nº 13.019/2014:



Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

CONSIDERANDO o artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014:

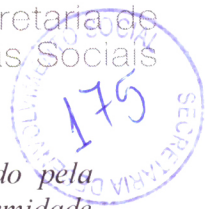
Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

*I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*



II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

CONSIDERANDO o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

*§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, **obrigatoriamente**, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

O parecer técnico conclusivo tem como finalidade analisar as atividades e serviços pactuados no Plano de Trabalho referente ao Termo de Colaboração nº 022/2020/SMPS, entre a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e a Associação supracitada, analisando a conformidade entre o objeto da parceria e os resultados alcançados durante sua execução, e, o impacto social obtido.

OBJETO DA PARCERIA PACTUADO NO PLANO DE TRABALHO *IN VERBIS*

“Cooperação técnica e financeira entre o Município de Pouso Alegre/MG e o CIAMPAR, que visa ofertar apoio às Mulheres vítimas de situação de violência, aos agressores na medida do possível e aos filhos.”

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme análise e avaliação dos relatórios realizados durante o decorrer da parceria:

- ✓ Relatório de visita *in loco* (fls. 81 a 85 – Vol. I);
- ✓ Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria (fls. 91 a 93 – Vol. I); e



- ✓ Homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação (fl. 94 – Vol. I).

Além dos documentos abaixo relacionados que comprovam a execução do objeto.

- ✓ Relatório Final de Execução do Objeto (fls. 102 e 103 – Vol. II); e
- ✓ Relatório fotográfico das atividades desenvolvidas (fls. 104 a 112 – Vol. II).

Verificou-se que:

a) RESULTADO ALCANÇADO E SEUS BENEFÍCIOS

Conforme relatório fotográfico, a Associação realizou diversas palestras e encontros antes da pandemia alcançando um número significativo de pessoas em escolas, cursos de graduações, associações entre outros, sempre abortando com clareza e eficiência a violência doméstica.

Durante a pandemia a Associação conseguiu realizar seus atendimentos e acompanhamentos de forma remota, não deixando desamparadas as mulheres vítimas de violência doméstica, além de realizar diversas *lives*, transmitindo a importância da conscientização de mulheres e homens para construir relações de igualdade entre diferentes, fortalecendo a cidadania e a participação das políticas públicas.

b) IMPACTOS ECONÔMICOS OU SOCIAIS

Conclui-se que o serviço ofertado pela Associação impactou na vida social dos usuários vítimas de violência doméstica, levando apoio e orientações aos membros das famílias que por muitas vezes estão fragilizados devido à violência e aos relacionamentos abusivos.

c) GRAUS DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

No decorrer da parceria, não foi realizada nenhuma pesquisa de satisfação com os usuários, devido os protocolos de prevenção do contágio da covid-19, mas é possível concluir o grau de satisfação pelo relatório fotográfico apresentado pela Associação.

d) POSSIBILIDADES DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO

A Associação continuará ofertando o apoio das vítimas de violências com recursos próprios e com o apoio de voluntários.

Dessa forma, considerando as metas propostas no Plano de Trabalho e analisando das documentações supracitadas, constatou-se que a Associação alcançou as metas pactuadas, ocasionando benefícios e impacto social aos usuários do serviço, apresentando elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

ANÁLISE DAS DESPESAS

Analisando o Relatório de Execução Financeira (fl. 114 – Vol. II), Extrato Bancário da Conta Corrente Específica (fls. 146 a 151 – Vol. II), Comprovantes de despesas (fls. 119 a 145 – Vol. II), foi possível estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Destaco que durante análise dos documentos supracitados, foi observado que a Associação deixou de fazer a conciliação bancária, ocasionando a ausência de pagamentos de despesas realizadas durante a execução do objeto (supermercado e gráfica). Na ocasião a representante da OSC foi chamada para reunião e orientada a solucionar o ocorrido.

Conforme justificativa apresentada pela Associação (fl. 152 – Vol. II), ocorreu uma falha no pagamento da Nota Fiscal nº 0007161 com o valor de R\$1.896,00 (hum mil, oitocentos e noventa e seis reais) de 18 de agosto de 2020 e da Nota Fiscal nº 0094440 com o valor de R\$2.192,08 (dois mil, cento





reais e noventa e dois reais e oito centavos) de 30 de outubro de 2020, ambas não foram debitadas até o encerramento da vigência da parceria.

Considerando que a justificativa plausível, foi autorizado o pagamento dos fornecedores fora do período de vigência, por ter sido comprovado que os serviços prestados foram realizados dentro do período de execução.

Ressalto que o valor de R\$1.899,98 (hum mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) que sobressai ao valor total da parceria, é referente a recurso próprio da Associação, que custeou algumas despesas do serviço.

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

Considerando os comprovantes de divulgação apresentados pela Associação, é possível afirmar que foi observado o descrito no artigo supracitado e que a parceria pactuada esteve à disposição da sociedade de forma transparente e visível.

PARECER FINAL

Analisando os relatórios apresentados durante todo processo de monitoramento e avaliação, é possível afirmar que houve impacto do benefício social em razão da execução do objeto, levando a concluir que a parceria cumpriu satisfatoriamente as metas, com isso **OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com possibilidade de realizar nova parceria com o município, de acordo com o art. 72, inciso I da Lei nº 13.019/2014 e encaminhado para análise do administrador público.

Outrossim, informo que todo processo de formalização da parceria (Volume I – fls. 01 a 98 e Volume II – fls. 99 a 172), analisado durante a elaboração desse parecer se encontram a disposição para consulta e verificação na sede da Secretaria de Políticas Sociais.

Pouso Alegre-MG, 19 de março de 2021.


EDERSON CARLOS DEVEQUE
Gestor de Parcerias